



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 234-48.2016.6.24.0000 – PEDIDO DE INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL – 1º SEMESTRE E 2º SEMESTRE – 2017 – PTdoB

DECISÃO

1. O Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB) de Santa Catarina, com fundamento na Lei n. 9.096/1995 e na Resolução TSE n. 20.034/1997, requereu o direito de veicular a propaganda partidária no primeiro e segundo semestres de 2017, mediante a utilização de inserções com duração total de 10 (dez) minutos, em emissoras de rádio e televisão do Estado de Santa Catarina (fls. 02-05).

Ato contínuo, a Chefia da Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições deste Tribunal informou que o partido político faz jus ao uso do tempo solicitado, esclarecendo que as datas reservadas para a veiculação da propaganda partidária necessitaram ser adequadas, em razão de pedidos precedentes de outras agremiações (fl. 09).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer da lavra do Dr. Marcelo da Mota, manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 19-20).

Era o que tinha a relatar.

2. Pelo que se extrai dos autos, o requerimento foi protocolizado tempestivamente e formulado por representante de órgão partidário devidamente anotado neste Tribunal, motivo pelo qual está em condições de ser analisado.

Outrossim, o Regimento Interno deste Tribunal faculta ao Relator decidir monocraticamente "*requerimentos para veiculação de inserções de propaganda partidária*" (Resolução TRESA n. 7.847/2011, art. 25, III).

Sobre a matéria, a Lei n. 9.096/1995 assegura aos partidos políticos o acesso gratuito ao rádio e à televisão para veiculação de propaganda partidária, nos seguintes termos:

Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária:

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de:

a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais;

b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 213-72.2016.6.24.0000 – PEDIDO DE INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL – 1º SEMESTRE – 2º SEMESTRE – 2017 – PT

II - a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:

a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais;

b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais.

No caso, a certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados (fl. 17) atesta que o PTdoB elegeu, nas eleições de 2014, o total de 02 (dois) deputados federais, sendo a sua bancada composta, atualmente, de 03 (três) parlamentares.

Desse modo, o pedido deve ser deferido conforme solicitado, competindo ao partido requerente observar as regras procedimentais estabelecidas pela Resolução TSE n. 20.034/1997, no intuito de viabilizar a fruição do tempo de propaganda partidária.

3. Posto isso, defiro ao requerente o direito de veicular 10 (dez) minutos de inserções, em âmbito estadual, no primeiro e segundo semestre de 2017, com transmissão no rádio e na TV, conforme o seguinte cronograma:

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO
01/02/2017	5	2min30seg
06/02/2017	5	2min30seg
22/03/2017	4	2min
24/03/2017	4	2min
29/03/2017	2	1min
TOTAL	40	10 min

2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO
02/08/2017	3	1min30seg
04/08/2017	5	2min30seg
07/08/2017	1	30seg
16/08/2017	1	30seg
01/11/2017	5	2min30seg
03/11/2017	5	2min30seg
TOTAL	40	10 min

Florianópolis, 01º de dezembro de 2016.

Juiz ANTONIO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA
Relator